

O Prefeito do Município, nos termos do art. 185 §§ 3º e 4º da constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte

Lei nº 65

modifica e acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 58

art. 1º. — O art. 3º da Lei nº 58, de 6 de dezembro de 1967, acrescido de um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. — A Taxa de Iluminação Pública será lançada proporcionalmente à taxa principal do imóvel, a razão de R\$ 0,05 (cinco centavos) por metro linear da testada e por ano.

Parágrafo único - Para os fins desta lei considera-se:

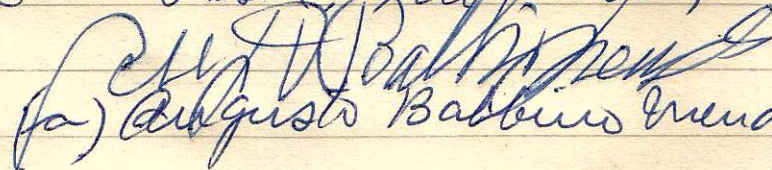
a) testada, a discrição do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público;

b) testada principal, a que dá frente para o logradouro mais importante, se o terreno ou prédio estiverem localizados em esquina de dois logradouros;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a Todas as autoridades às quais o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em São Sebastião da Bela Vista, 4 de março de 1968.


(a) Augusto Babbino Mendes

(a) Elden Bittercourt
Secretário

Margarida Maria de Oliveira
Encarregada do registro

Visto: